

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001 82

ASSESSORIA JURÍDICA**PARECER JURÍDICO Nº 083/2013-JUR****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2013****Da: Assessoria Jurídica do Município.****Para: Executivo Municipal.****Assunto: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, DURANTE O ANO DE 2013.**

Em atendimento ao Ofício nº 97/2013-GAB, seguem as considerações desta Assessoria Jurídica:

A Secretaria Municipal de Saúde, solicitou através do Ofício nº 115/2013 a **AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, DURANTE O ANO DE 2013.** Juntou orçamento detalhado.

Como se pode observar o valor total da despesa com a contratação dos serviços é de R\$ 7.759,00 (Sete Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais), valor esse abaixo do limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), o qual esta previsto no Art. 24, II, c/c Art. 23, II, 'a', ambos da Lei 8.666/93, o qual dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000019

refiram" a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".

Por sua vez, o artigo 23, inciso II, 'a', do mesmo diploma legal aduz que:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a- convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Destarte, o valor total da despesa com a aquisição é de R\$ 7.759,00 (Sete Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais), sendo viável a dispensa com fundamento no valor da despesa, sem olvidar a premente necessidade da Aquisição de Oxigênio medicinal, para uso na unidade de Saúde do Município.

No dizer de Vera Lúcia Machado D'Avila, a dispensa *"é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços"*¹.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia; RAMOS, Dora Maria de Oliveira. SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; D'AVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000020

Como ressalta a autora, em hipóteses excepcionais, o próprio legislador permitiu a dispensa de licitação, em razão de determinadas circunstâncias fáticas peculiares, como a verificada *in casu*.

Frisando, ainda, que nos casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração Pública na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que, como afirma Marçal Justen Filho, "*os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir*"².

Há de se ter em mente, ainda, a recente assunção de nova equipe à chefia do Poder Executivo e a situação precária na qual fora recebido o Município, situação essa que na área da Saúde foi agravada com o fechamento do único Hospital que realizava o atendimento da população.

Diante disso, esta D. Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, pelo baixo valor e, tomando em conta a urgência da contratação, pois se trata de serviços essenciais para o atendimento à população.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital-PR, 19 de Março de 2013.

LUÍS PAULO ZOLANDEK
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 47.633

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.